

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANINDEUA

**CONTRATO Nº 001.28.04.2023- SESAU, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA,  
POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A  
EMPRESA CLÍNICA DE HEMODIÁLISE NEFRO  
SAÚDE LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Magalhães Barata, nº 1515, Bairro Centro, Município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.767/0001 31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.948.192/0001-89, ambas com sede neste Município, Estado do Pará, localizada à AV. SN 21, Nº 18, Bairro: Guajará, CEP: 67.149-810, a seguir denominadas como **CONTRATANTE**, neste ato, representadas por sua Secretária Municipal da Saúde, **Dra. DAYANE DA SILVA LIMA**, brasileira, Médica Veterinária, portadora da cédula de identidade nº. 4461709 SEGUP/PA e CPF/MF sob o nº. 785.213.002-04, residente e domiciliada à Rodovia BR 316, km 05, Condomínio Ecoparque, Torre Jacarandá, Apto. 78, Águas Lindas, CEP 67.015-794, Ananindeua/PA, e de outro lado, **CLÍNICA DE HEMODIÁLISE NEFRO SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.492.341/0001-18, com sede à AV. Independência, nº 96, 3º Andar, CEP nº 67.146-168, Curuçambá, Ananindeua/PA, doravante denominada por **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua sócia administradora, **ANA CAROLINA GONÇALVES DE ALMEIDA NOBRE**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira nacional de habilitação nº 02223713391 e do CPF nº 739.637.202-04, residente e domiciliado à Rua São Pedro, 43, Lote 4, Quadra 25, Residencial Castanheira, Bairro Atalaia, CEP 67013-490, Ananindeua/PA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; as Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, Portaria GM/MS nº 1.946, de 12 de agosto de 2021, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando a **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-PMA.SESAU**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a execução pela **CONTRATADA**, de serviços especializado em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise e nos Estágios 4 e 5 (pré dialítico), de forma complementar, aos pacientes do SUS, no município de Ananindeua, dentro dos limites quantitativos contratados, conforme termo de referência e de acordo com as normas do SUS.

**Parágrafo único:** Os serviços ora contratados compreendem:

- I. Assistência médico-ambulatorial e laboratorial;
- II. Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT) de média e alta complexidade.

§ 1º Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO** e as necessidades do **CONTRATANTE**, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa do setor competente e autorização do Gestor da Secretaria de Saúde de Ananindeua, nos termos definidos em Lei.

§ 2º Os serviços do **CONTRATADO** estão referidos a uma base territorial-populacional conforme Plano de Saúde do **CONTRATANTE** com vista à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA**, com sede à Av. Independência, nº 96, 3º Andar, CEP nº 67.146-168, Curuçambá, Ananindeua/PA.

**Parágrafo Primeiro:** A eventual mudança de endereço da **CONTRATADA** será imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**Parágrafo Segundo:** A mudança do Responsável Técnico também deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE** bem como do responsável por serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

**Parágrafo Terceiro:** O Diretor Clínico, responsável pelos serviços, deverá ser indicado pela **CONTRATADA**, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde- FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATANTE** obriga-se a repassar as alterações ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES, em tempo hábil.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATANTE** obriga-se a seguir as normas do sistema Único de Saúde, como se segue:

A. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, do Sistema Único de Saúde- SUS, sempre sob as ações de regulação e autorização da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do Município de Ananindeua;

B. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;

- C. A **CONTRATADA** colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no presente instrumento;
- D. Garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que atendidas às normas do Sistema;
- E. Observância Integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua;
- F. Contribuir para a elaboração, implantação e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para ações de saúde;
- G. Educação permanente de recursos humanos;
- H. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão Ética Médica;
- I. Aprimoramento da Atenção à Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA- NORMAS GERAIS:** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**.

**Parágrafo Primeiro:** Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**:

- A. O membro do corpo de profissionais da **CONTRATADA**;
- B. O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- C. O profissional autônomo que presta serviços à **CONTRATADA** em caráter regular;
- D. O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens A, B, C é admitido pela **CONTRATADA** nas suas instalações para prestar determinado serviço.

**Parágrafo Segundo:** Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens C e D a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

**Parágrafo Quinto:** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

**Parágrafo Sexto:** É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

**Parágrafo Sétimo:** É de responsabilidade da **CONTRATADA** garantir o serviço de anesthesiologia para os procedimentos hospitalares e ambulatoriais, em que o mesmo se fizer necessário.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Para cumprimento do objeto deste Contrato a **CONTRATADA** se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- A) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- B) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- C) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- D) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- E) Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- F) Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- G) Assumir inteira responsabilidade pelos salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o seu quadro de pessoal, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**;
- H) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- I) Providenciar imediata correção dos erros apontados pela **CONTRATANTE**, quando da execução dos serviços;
- J) Atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela **CONTRATANTE** em conformidade com o estabelecido nesse contrato;
- K) Esclarecer ao usuário do SUS - Ananindeua sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- L) Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre a sua assistência.
- M) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou ao usuário encaminhado;
- N) Executar os serviços prestados a **CONTRATANTE** rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- O) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste contrato;

P) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela **CONTRATANTE**, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

Q) Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer falhas técnicas/operacionais que possam ocasionar interrupção ou retardamento da execução dos serviços, ora contratados. A **CONTRATADA** deve, ainda, sanar estas incorreções no prazo máximo de 5 (cinco) dias, salvo casos excepcionais devidamente comunicados, por escrito, à Secretária Municipal de Saúde;

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** São obrigações da **CONTRATANTE**:

A) Periodicamente vistoriar as instalações da **CONTRATADA**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;

B) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

C) Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, no prazo contratualmente estabelecido, ressalvado a hipótese de atraso no repasse realizado pelo Ministério da Saúde;

D) Pagar mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento conforme a tabela do SIA/SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.

E) Prestar todas as informações necessárias, com clareza, a **CONTRATADA**, para a execução dos serviços;

F) Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela **CONTRATADA**;

G) Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde **CONTRATADO**, notificando-o, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas;

**CLÁUSULA SÉTIMA- DO PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA** a importância referente ao número de exames contratados, autorizados e

efetivamente prestados os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de Valores e procedimentos do SUS, em vigor na época da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO:** Os valores estipulados na Cláusula anterior serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**Parágrafo único:** Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto necessário constar de processo administrativo da Contratada os respectivos cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste.

**CLAUSULA NONA - OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites estipulados na Cláusula Primeira do presente Instrumento, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÍNICA DE HEMODIÁLISE NEFRO SAÚDE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	MENSAL RS	ANUAL RS
AMBULATORIAL	1.030.200.012.326	339039-50	16000000	20.705,55	248.466,60
FAEC				513.995,28	6.167.943,36
<b>TOTAL</b>				<b>534.700,83</b>	<b>6.416.409,96</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

- A) A **CONTRATADA** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- B) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- C) As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, no prazo de dez (10) dias, devendo ser reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução e/ou obedecendo ao cronograma de fluxos de informações ambulatoriais dotada pela SESAU. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- D) As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:** A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o

cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro:** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**Parágrafo Segundo:** Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**Parágrafo Quarto:** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**Parágrafo Quinto:** A **CONTRATADA** facilitará à **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

**Parágrafo Sexto:** Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES:** A inobservância, pela **CONTRATADA** das cláusulas ou obrigações constantes do Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à **CONTRATANTE**, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93:

- A) Advertência por escrito;
- B) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, se for o caso;
- C) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a **CONTRATANTE**;
- D) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro: DESCONTO DA MULTA:** A multa prevista na letra (B) desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Segundo: SANÇÕES CUMULATIVAS:** As sanções previstas nas letras (A), (C) e (D) desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a letra (B) da mesma Cláusula facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

**Parágrafo Terceiro: COMPETÊNCIA:** A sanção prevista na letra (C) desta Cláusula é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Quarto: MULTA PARA INEXECUÇÃO TOTAL:** Para fins de aplicação da multa prevista na letra (B) desta Cláusula, considera-se inexecução total do **CONTRATO** o atraso por prazo superior a 90 (noventa) dias no início da execução do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, conforme o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda:

- A) O não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- B) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- C) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- D) O atraso injustificado no início da execução dos serviços e a paralisação da execução sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- E) O desatendimento, sem justificativa, das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- F) O cometimento reiterado de falhas na execução anotadas na forma do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93;
- G) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- H) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinada **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este **CONTRATO**;
- I) A supressão, por parte da Administração, dos serviços objeto deste Instrumento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93;
- J) A suspensão da execução contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilização e mobilizações e outras previstas, assegurado à



**CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**K)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes da execução dos serviços, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**L)** A não liberação, por parte da **CONTRATANTE** do objeto contratual para a execução dos serviços, nos prazos estabelecidos no presente instrumento;

**M)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do objeto deste **CONTRATO**;

**N)** O descumprimento no disposto no art. 27, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo Primeiro: FORMAS DE RESCISÃO:** A rescisão do **CONTRATO** poderá ser:

**A)** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93;

**B)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

**C)** Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**Parágrafo Quarto:** O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre a **CONTRATANTE**, o Ministério da Saúde e **CONTRATADA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:** Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Primeiro:** Da decisão do Secretário Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Segundo:** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro, a Secretária Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e

poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

**Parágrafo Segundo:** O Termo de Prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima - Primeira, e farão parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** A execução dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo e de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada pela **CONTRATANTE** por meio de servidores nomeados através de Portaria de Fiscal, tendo como competências:

- A) Emitir pareceres relativos à execução do CONTRATO, em especial na hipótese de aplicação de sanções e alterações do CONTRATO;
- B) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da SESAU, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços;
- C) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, quanto à execução dos serviços realizados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais;
- D) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Oitava.

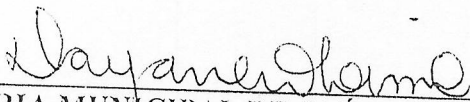
**Parágrafo único:** os serviços, cujo custeio seja realizado pelo Governo Federal para implementação e manutenção de Programas Federais, serão executados de acordo com as normas especificamente tratadas pelo Ministério da Saúde, através de suas Resoluções, Portarias e demais legislações correlatas, não excluindo a **CONTRATANTE** do acompanhamento e fiscalização. Caberá à **CONTRATANTE**, se houver necessidade, adotar as medidas pertinentes à formalização dos atos necessários à regular execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do presente CONTRATO deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial do Município de Ananindeua, pela **CONTRATANTE**, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento que não puderem ser resolvidas entre as partes e pelo Conselho Municipal de Saúde, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

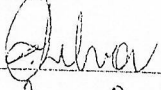
E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ananindeua (PA), 28 de Abril de 2023.

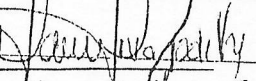
  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

CLÍNICA DE HEMODIÁLISE NEFRO SAÚDE LTDA  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: 

CPF/MF: 274759872-72

Nome: 

CPF/MF: 66703574-91